

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001061/2025  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/04/2025  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015516/2025  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.202970/2025-67  
DATA DO PROTOCOLO: 09/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA ROSA, CNPJ n. 90.863.663/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NARA REGINA SCHMIDT;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTACAO DE SERVICOS FUNERARIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 89.948.905/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO RENE CLAUDY GOMES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Alecrim/RS, Campina das Missões/RS, Cândido Godói/RS, Novo Machado/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Santa Rosa/RS, Santo Cristo/RS, Tucunduva/RS e Tuparendi/RS.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

#### 1) A partir de 1º de junho de 2024:

**a) empregados em geral após 60 (sessenta) dias de contrato e agentes funerários: R\$ 1.751,20 (HUM MIL SETECENTOS E CINQUENTA E UM REIAS E VINTE CENTAVOS );**

**b) Empregados nos primeiros 60 (sessenta) dias de contrato; empregados que exerçam as funções de "office-boy"; e encarregados de serviços de limpeza :R\$ 1.655,23 (HUM MIL SEICENTOS E CINQUENTA E CINCO REIAS E VINTE E TRES CENTAVOS )**

**c) Aprendizizes:** R\$ 1.412,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS )

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em **1º de Junho de 2024** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de 4,00 % ( **QUATRO INTEIROS POR CENTO** ) a incidir sobre o salário percebido em junho/2023.

#### CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

#### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com a adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE
<i>Junho/ 23</i>	<i>4,00%</i>
<i>Julho/ 23</i>	<i>3,98%</i>
<i>Agosto/ 23</i>	<i>3,98%</i>
<i>Setembro/23</i>	<i>3,98%</i>
<i>Outubro/ 23</i>	<i>3,87%</i>
<i>Novembro/ 23</i>	<i>3,74%</i>
<i>Dezembro/ 23</i>	<i>3,64%</i>
<i>Janeiro/ 24</i>	<i>3,07%</i>
<i>Fevereiro/ 24</i>	<i>2,49%</i>
<i>Março/24</i>	<i>1,67%</i>

<i>Abril/ 24</i>	<i>1,47%</i>
<i>Maio/ 24</i>	<i>1,10%</i>

### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças oriundas da presente convenção coletiva deverão ser satisfeitas em até duas vezes nas folhas de pagamento dos meses de ABRIL e MAIO/2025.

#### **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIOS EM SEXTAS FEIRAS**

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

#### **CLÁUSULA NONA - CÓPIA DO RECIBO DE SALÁRIO**

É obrigatório o fornecimento ao empregado de comprovante de pagamento que identifique o empregador e discrimine as parcelas pagas e os descontos efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CÓPIA DE RECIBO DE QUITAÇÃO**

É obrigatória a entrega, ao empregado, de cópia do recibo de quitação final, preenchida e assinada.

#### **Remuneração DSR**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA**

O pagamento dos repousos remunerados e feriados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

#### **Isonomia Salarial**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTO DE CHEQUES**

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES**

Fica vedado, às empresas, descontarem ou estornarem da remuneração das comissões dos empregados, valores relativos a mercadorias devolvidas pelos clientes ou retomadas pelas empresas.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - 13º SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS**

O empregado comissionado terá o valor de sua gratificação natalina calculado com base na média da remuneração variável percebida no ano, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês de novembro.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º NAS FÉRIAS**

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requeiram até 05 (cinco) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - 13º SALÁRIO GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

A gratificação de natal proporcional ao período de afastamento do empregado em gozo de benefício previdenciário, por período inferior a 180 (cento e oitenta) dias, será paga pelo empregador.

##### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário profissional, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para os empregados admitidos a partir de 01.09.98 fica facultado o não pagamento do adicional de quebra de caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.

##### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extras excedentes as duas primeiras serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento).

##### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Fica assegurado um adicional mensal de 2% (dois por cento) calculado sobre o salário básico, a cada 5 (cinco) anos de trabalho prestado ao mesmo empregador.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE**

Os empregadores que não mantiverem creches de forma direta ou conveniada, pagarão, a seus empregados, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, por filho de até 06 (seis) anos de idade, independentemente de comprovação de despesas.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES**

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE TRABALHO**

É obrigatória a entrega da cópia do contrato, quando escrito, assinada e preenchida, ao empregado admitido.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**

Deverá ser anotada na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo mesmo ou o seu código (CBO) correspondente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRAZO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 30 (trinta) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato de admissão.

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo correspondente, sempre que, no curso do aviso prévio concedido pelo último, o trabalhador, solicitando afastamento, comprovar a obtenção de novo emprego.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO**

As 02 (duas) horas de redução do horário normal de trabalho no curso do aviso prévio concedido pelo empregador poderão ser usufruídas, por opção do empregado, no início ou no fim da jornada.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido de mais de 02 (dois) dias por ano ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses de serviço na mesma empresa.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio será suspenso se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta.

##### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência será suspenso na hipótese de o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta concedida pelo INSS.

##### **Outros grupos específicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE TRABALHO**

É obrigatória a entrega da cópia do contrato, quando escrito, assinada e preenchida, ao empregado admitido.

##### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

O empregado não responderá por eventual diferença de caixa quando a conferência não for realizada em sua presença.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA - HORÁRIO**

As horas dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

#### **Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FALTA GRAVE**

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, as empresas abrangidas pelo presente acordo ficam obrigadas a fornecer aos empregados documento especificando a falta grave motivadora da dispensa.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO APOSENTADO**

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MAQUILAGEM**

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas fornecerão material necessário, adequado à tez da empregada.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS MENORES**

As empresas representadas pelo Sindicato patronal poderão admitir estagiários (assim entendidos aqueles enquadrados no disposto na Lei 6.494/77), desde que obedecido o número máximo equivalente a 10% (dez por cento) da totalidade de seu quadro funcional.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALOS NO CPD**

Nos serviços permanentes de computação (programação, processamento e digitação), a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, o empregado fará jus a um intervalo de 10 (dez) minutos, não deduzidos da duração da jornada.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA 12X36**

Fica autorizada a adoção da escala de trabalho em regime especial de horário de 12 x 36, na forma do artigo 59-A, da CLT, assim entendida a prestação de trabalho em jornada de 12 (doze) horas seguida de folga de 36 (trinta e seis) horas, o que implica em prestação de serviço por 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e por 36 (trinta e seis) horas na semana seguinte.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Adotado o regime pelas empresas, somente serão consideradas como extras as horas excedentes à jornada aqui autorizada.

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DEVOLUÇÃO DA CTPS**

Obrigação de as empresas devolverem a carteira de trabalho do empregado, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento, sob pena de multa de 01 (um) dia de salário, por dia de atraso em favor do empregado. O valor da multa, no entanto, não poderá ultrapassar o valor de um mês de salário.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATRASO AO SERVIÇO**

Fica proibido o desconto do repouso semanal remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO**

Fica estabelecida uma multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, pela empresa que não efetuar o pagamento do 13º salário nos prazos de lei. O valor da multa, no entanto, não poderá ultrapassar o valor de um mês de salário.

#### **Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Faltas**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE PONTO PARA EMPREGADA GESTANTE**

A empresa abonará a falta ao trabalho da empregada gestante, no limite máximo de 02 (duas) mensais, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da Carteira de Gestante devidamente anotada.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE PONTO PARA O ESTUDANTE**

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FALTA JUSTIFICADA INTERNAÇÃO DE FILHO**

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 01 (um) dia para internação hospitalar de filho, com idade de até 12 (doze) anos.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ABONO PARA SAQUE DO PIS**

É assegurada aos empregados a dispensa do serviço em até meia jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque dos rendimentos do Programa de Integração Social (PIS), ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

#### **Férias e Licenças**

## **Remuneração de Férias**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS**

O empregado comissionado terá o valor de suas férias e parcelas rescisórias calculado com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês anterior a concessão das férias ou da satisfação das parcelas rescisórias.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Nas férias proporcionais incide o acréscimo de 1/3 (um terço) de que trata o artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

As empresas, ao concederem férias a seus empregados, pagarão a remuneração destas, conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

As empresas que exigirem o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los para seus empregados, em número de 02 (dois) ao ano, sem qualquer ônus, a título de empréstimo, para uso exclusivo em serviço, ficando estabelecido que os mesmos serão devolvidos às empresas, qualquer que seja o seu estado de conservação. Quando a empresa exigir, também, o uso de determinados tipos de acessórios, tais como sapatos e meias especiais, deverá fornecê-los sem ônus ao empregado.

### **Exames Médicos**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias, e desde que assistidas por profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os empregadores reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestem serviços ao sindicato através de convênios com a Previdência Social.

#### **Relações Sindicais**

##### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - QUADRO MURAL**

As empresas representadas pela entidade patronal acordante permitirão a divulgação, em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos, comunicados e notícias sindicais, editados pelo sindicato obreiro, desde que não ofensivos ao empregador ou aos empregados da empresa.

#### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DELEGADO SINDICAL**

Para cada empresa com mais de 30 (trinta) empregados da mesma categoria profissional, através de assembléia dos respectivos empregados, convocada pelo sindicato correspondente, será eleito um Delegado Sindical, com mandato de 01 (um) ano, durante o qual fica vedada a despedida sem justa causa.

## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão à entidade suscitante cópia das guias de contribuição sindical e do desconto assistencial, acompanhadas da relação nominal dos empregados, no prazo de 30 (trinta) dias após o recolhimento.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Estado do RGS** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, a importância equivalente a 2 (dois) dias de salários de todos os seus empregados, beneficiados ou não pela presente convenção, na folha de pagamento do mês de **Abril de 2024**. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao recolhimento, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Rosa ajusta o pagamento por empregados por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregadores descontarão de seus empregados representados pelo sindicato obreiro, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 1(UM) dia de salário na folha de pagamento do mês de MAIO/2025 e 1(um) dia de salário na folha de pagamentos do mês de JUNHO/2025 recolhendo tais importâncias até o dia 10 do mês subsequente ao recolhimento, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. Caso o desconto tenha ocorrido durante a vigência da presente convenção as empresas estão isentas de descontar dos empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As contribuições em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Rosa, previstas nesta cláusula, em caso de solicitação de devolução pelo trabalhador, será de inteira responsabilidade do Sindicato profissional, que se responsabilizará pela devolução dos valores em tais casos, ficando a empresa indene.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente em 02 vias, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em órgão de comunicação da área de abrangência da CCT. Não havendo sede da entidade na localidade onde o empregado presta serviço, a carta de oposição poderá ser remetida pelo correio e com aviso de recebimento. A ref. oposição será devidamente protocolada pela entidade sindical, ficando a cargo do empregado fornecer a via protocolada à empresa pra que não efetue o ref. desconto.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE ELEITOS NA CIPA**

É de 10 (dez) dias, a contar da data da eleição, o prazo para os empregadores comunicarem ao sindicato profissional a relação dos eleitos para a CIPA.

#### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - MULTA**

O descumprimento de disposição normativa que contenha obrigação de fazer sujeita o empregador ao pagamento de multa em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo ou do maior piso salarial da categoria, por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 60 (sessenta) dias, limitado a 30 (trinta) horas mensais, sendo considerado módulos bimensais

. A apuração e liquidação do saldo de horas será feita, bimestralmente, no final dos meses de julho, setembro, novembro, janeiro, março e maio;

b) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;

c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.

d) na hipótese de compensação horária por período de 60 (sessenta) dias a empresa concederá ao empregado espelho de cartão ponto.

e) a compensação dar-se -á sempre de segunda-feira a sábado.

### **PARAGRAFO PRIMEIRO**

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subseqüentes.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

}

NARA REGINA SCHMIDT  
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA ROSA

FLAVIO RENE CLAUDY GOMES  
Procurador  
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTACAO DE SERVICOS FUNERARIOS DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXOS**  
**ANEXO I - AGE SANTA ROSA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.